

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-22/007/322/2019
Data de Autuação: 02/05/2019
Concessionárias: CEDAE
Assunto: Reajuste Tarifário Ordinário para o período 2019/2020
Sessão Regulatória: 27 de agosto de 2019

RELATÓRIO

Trata-se de analisar a proposta de reajuste anual ordinário, referente ao período de 2019/2020 apresentada pela CEDAE, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 45.344/2015¹ e 4º da Deliberação AGENERSA nº 3.028/2016².

Em atendimento aos comandos supracitados, em 30/04/2019, a CEDAE encaminhou o OFÍCIO CEDAE ACP-DP nº 243/2019³, por meio do qual submeteu à AGENERSA o estudo⁴ realizado pela Fundação Getúlio Vargas, no qual solicitou, inicialmente, reajuste tarifário ordinário anual no montante de 10,3079%. Porém, em 15/05/2019, por meio do OFÍCIO CEDAE DFI nº 005/2019⁵, a CEDAE informou que

¹ DECRETO Nº 45.344 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

ESTABELECE AS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de articulação entre os entes federados pela busca da universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, bem como assegurar a prestação adequada dos serviços para a presente e futuras gerações;
- a necessidade da integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos e a aplicação de medidas de fomento à moderação do consumo de água;
- a articulação com as políticas de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- os compromissos já pactuados entre o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios fluminenses para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, em especial o Termo de Reconhecimento Recíproco assinado entre o Município do Rio de Janeiro e a CEDAE;
- que os resultados apresentados pela equipe de transição instituída pelo Decreto nº 43.982, de 11 de dezembro de 2012 e nomeada pelo Decreto nº 44.497, de 29 de novembro de 2013, impõem a necessidade de se estabelecer um arcabouço regulatório que defina as atribuições da AGENERSA, os atos normativos, os prazos de transição e os procedimentos que deverão ser implementados na regulação da CEDAE a partir de agosto de 2015;
- o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Estadual nº 4.556/2005 e nos demais diplomas legais aplicáveis à atividade de saneamento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de se assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento prestados pela CEDAE, bem como o cumprimento das metas de ampliação de cobertura estabelecidas pelo Poder Executivo estadual e pactuadas com os Municípios com os quais foram celebrados convênios e contratos de programa;
- o disposto no Decreto nº 43.982/12, que submete a CEDAE à fiscalização e regulação de suas atividades por parte da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA; e
- a necessidade de dar transparência nas ações e orientação para ordenamento das obrigações da CEDAE e da AGENERSA para o melhor resultado para a prestação dos serviços à população.

DECRETA:

Art. 9º - A tarifa praticada em 01 de agosto de 2015 será reajustada anualmente, em agosto de cada ano, pelo método de fluxo de caixa descontado, submetendo-se o estudo respectivo para apreciação da AGENERSA com 60 (sessenta) dias de antecedência.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3028 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 4º - Determinar que o estudo para os próximos reajustes da CEDAE seja enviado a AGENERSA, conforme orientação depreendida do artigo 9º do Decreto nº 45.344/2016 com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou seja, até o dia 1º de maio de cada ano.

³ Fls. 07/09.

⁴ Fls. 19/86.

⁵ Fls. 91.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

houve necessidade de adequações técnicas no estudo encaminhado pela FGV, momento em que comunica que será encaminhado novo estudo até o dia 20/05/2019.

Em 28/05/2019, através do OFÍCIO CEDAE DFI nº 008/2019⁶, a CEDAE solicitou dilação de prazo para entrega do novo estudo até o dia 03/06/2019, o que foi deferido por meio do Of. AGENERSA/PRESI nº 457/2019⁷.

Assim, em 03/06/2019, por meio do OFÍCIO CEDAE DFI nº 009/2019⁸, a companhia apresentou o estudo final feito pela FGV (Produto 3/2019 - Relatório Intermediário 3 - 2ª versão)⁹, no qual chegou-se a conclusão de que "o percentual suficiente de reajuste" é de **8,8038%**. O novo estudo feito pela CEDAE foi dividido em 07 partes, a saber:

1. INTRODUÇÃO
2. CONTEXTO REGULATÓRIO
3. REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA
4. QUESTÕES INICIAIS
 - 4.1 PLEITOS ANTERIORES
 - 4.2 PONTOS DE DESTAQUE
5. COMPORTAMENTO DAS PRINCIPAIS RUBRICAS
 - 5.1 VOLUME FATURADO
 - 5.2 NÚMERO DE ECONOMIAS
 - 5.3 INADIMPLÊNCIA
 - 5.4 ARRECADAÇÃO
 - 5.5 PESSOAL
 - 5.6 ENERGIA
6. PREMISSAS UTILIZADAS
 - 6.1 ATIVIDADES OPERACIONAIS
 - 6.2 ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO
 - 6.3 ATIVIDADES DE INVESTIMENTO
 - 6.4 PARÂMETROS E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO CUSTO DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

⁶ Fls. 234.

⁷ Fls. 235.

⁸ Fls. 94.

⁹ Fls. 96/232.

7. RESULTADOS ALCANÇADOS

ANEXOS

ANEXO 1 - GRÁFICOS COM DADOS POR CATEGORIA E POR FAIXA DE CONSUMO

ANEXO 2 - TABELAS COM DADOS POR CATEGORIA E POR FAIXA DE CONSUMO

ANEXO 3 - PLANILHAS DO FLUXO DE CAIXA (EM CD ROM)

Na **Introdução (1)**, a FGV faz menção ao artigo 29 da Lei nº 11.445/2007 e afirma que *"As projeções elaboradas para o período de vigência da nova tarifa, que deverá ser de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, tomaram como base os dados fornecidos pela CEDAE até dezembro de 2018 e projetados desta data em diante conforme os critérios apresentados na seção 6 do presente documento"*.

Em seguida, no tópico que intitula como **Contexto Regulatório (2)**, cita o Decreto Estadual nº 43.982/2012, momento em que traz um breve histórico da regulação das atividades da CEDAE por parte da AGENERSA.

No **item 3 (Reajuste e Revisão Tarifária)**, a FGV explica, verbis:

"Existem basicamente três situações distintas para a alteração da tarifa pública de água e esgoto, o reajuste anual, a revisão periódica (realizada normalmente, a cada quinquênio), ou ainda a revisão extraordinária caracterizada pela ocorrência de fatores imprevistos e/ou emergenciais que impactam sobremaneira a geração de caixa da companhia, ocasião em que são reavaliados os impactos nas condições da prestação de serviço.

No presente relatório, a apresentação do fluxo de caixa descontado visa dar subsídios à tomada de decisão em relação à tarifa a ser adotada no período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, com a elaboração de cenários e apresentação dos respectivos resultados alcançados. A realização dos reajustes anuais, deverá ter alcance até o ano de 2020, a partir do qual poderá ser reavaliada a metodologia a ser utilizada, a partir da conclusão da elaboração do plano de negócios empresarial da CEDAE (2016/2045), bem como do resultado do processo de primeira revisão quinquenal, a ser realizada até o ano de 2020."

No item que intitula como **"4. Questões Iniciais"** a FGV, inicialmente, traz os principais pontos tratados nos **Pleitos Anteriores (4.1)**, alguns pacificados no entendimento da AGENERSA e CEDAE e outros não aceitos por esta AGENERSA, mas que a CEDAE entende que devem ser aceitos

Após, no subitem que intitula como **Pontos de Destaque (4.2)**, a empresa fala, primeiro, sobre a **Inadimplência (4.2.1)** que sofre, e defende que *"há que se levar em conta as peculiaridades do território em que a Companhia atua"* e apresenta quadro com a população de favelas por área de planejamento, conforme Censo 2010, fala sobre o **Pagamento de Dividendo Mínimo Obrigatório (4.2.2)**, e, em seguida fala da **Metodologia de Fluxo de Caixa Adotada (4.2.3)** e da **Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa (4.2.4)**, e, por fim, expõe as **Linhas do Fluxo de Caixa do Pleito 2019/2020 (4.2.5)**, a saber: **Atividades Operacionais (4.2.5.1)**, **Atividades de Financiamento (4.2.5.2)** e **Atividades de Investimento (4.2.5.3)**.

No **item 5**, que tem como título **"Comportamento das Principais Rubricas"**, a FGV aponta que foram *"analisados o comportamento de volume faturado, o número de economias, a inadimplência, a arrecadação, o custo de energia elétrica e as despesas de pessoal, com base no fluxo de caixa fornecido pela Companhia e relatórios gerenciais."* e desdobra esse tópico nos subitens que seguem.

No que se refere ao **Volume Faturado (5.1)**, a FGV faz menção ao impacto causado pela crise hídrica e, conseqüente queda de consumo, e ao final, defende que *"além da queda em volume faturado na categoria domiciliar, o comportamento do volume faturado total para todas as categorias, embora tenha apresentado alguma recuperação em 2016 e 2017 em relação a 2015, não foi suficiente a ponto de atingir o patamar de 2014 (...)."*

No que diz respeito ao **Número de Economias (5.2)** atendidas pela CEDAE entende a FGV que apresentou *"sinais de crescimento (...). Apesar deste crescimento suave nos últimos 24 meses, nos últimos 12 (doze) meses da série, verificou-se que a taxa de crescimento do número de economias involuiu em 1,17% a.a. (...) Dada a grande variação nos valores (acumulados nos últimos 12 meses) foi utilizado no fluxo de caixa o percentual de 1% a.a. para o crescimento das economias, o mesmo percentual utilizado no ano anterior, e se situa entre a média das últimas 12 e 24 observações da coluna direita, ou seja, 0,71 e 1,13%, respectivamente"*.

Quanto à **Inadimplência (5.3)**, a FGV afirma que possui componente sazonal e que *"esta inadimplência é marcada por eventos relevantes que alteram significativamente os valores. No histórico da Companhia, no mês de dezembro, ocorreu em 2014 e em 2015 o encontro de contas entre o Governo do Estado e a CEDAE, com regularização de número significativo de saldos em aberto de contas da categoria pública estadual. Em dezembro dos anos de 2016 em diante, esse evento não ocorreu. (...) A tendência linear nos três intervalos de tempo analisados é de leve aumento da inadimplência, puxados pelos dois últimos meses de 2018. (...) Os resultados da Companhia são ainda impactados pela falta de pagamento nas comunidades de baixa renda e de usuários domiciliares na região da baixada fluminense, áreas de baixa urbanização, além dos usuários públicos."*

No que diz respeito à **Arrecadação (5.4)**, salienta a FGV que "os picos de arrecadação observados em dezembro de 2014 e em dezembro de 2015 são impactados pelo encontro de contas já mencionado no item 5.3. (...) Quando os valores de arrecadação são corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para valores de dezembro de 2018, verifica-se uma alteração no comportamento da curva e da inclinação da linha de tendência (...). Conforme apresentado no Gráfico 5.4.3, a arrecadação acumulada em dezembro de cada ano, somente em 2018 ultrapassa o valor de 2014."

No item que nomeia como **Pessoal (5.5)**, a FGV afirma que "quanto às despesas de pessoal a Companhia vem realizando desde 2016 um Programa de Demissão Voluntária - PDV, que tem por objetivo a readequação do quadro funcional da CEDAE, com melhor alocação dos recursos humanos e busca o aumento da produtividade do seu corpo funcional. O intuito inicial era, após a realização do PDV, com a redução projetada na folha de pagamento, realizar novo concurso público para o preenchimento dos quadros e a realização de promoções dentro das carreiras. Estes desdobramentos não ocorrem devido à não autorização pelo Governo do Estado de realização de novo concurso para preenchimento destas vagas. Apesar deste fato, pode-se observar pelos números utilizados no presente estudo, fornecidos pela Companhia, o esforço empenhado no sentido de otimizar seus quadros."

Quanto à **Energia (5.6)**, a FGV afirma ser um insumo importante para a CEDAE e informa que "o consumo de energia se manteve em um mesmo patamar entre 2012 e 2018 mesmo com o crescimento do número de economias neste mesmo período, o que indica uma otimização proveniente de práticas de efficientização. Devido à crise hídrica e à implantação do sistema de bandeiras e os fortes reajustes ocorridos, foi observado um incremento relevante nos valores pagos nos anos de 2015 a 2018 (...). Para o cálculo do reajuste tarifário da CEDAE no período em projeção, a equipe da FGV, com base no comportamento analisado, estimou as premissas utilizadas (item 6), com a aplicação da mesma metodologia que vinha sendo utilizada pela Companhia nos últimos anos, consoante orientação do Decreto Estadual nº 45.344, até que a AGENERSA estabeleça 'o detalhamento dos critérios para a realização do reajuste ou revisão tarifária', conforme o art. 12 do referido Decreto."

Saindo do "Comportamento das Principais Rubricas" e entrando no tópico que intitula como **Premissas Utilizadas (6)**, a FGV explica que "para montagem do fluxo de caixa descontado, foram utilizados os dados disponibilizados pela Companhia, com os valores realizados até dezembro de 2018, e a partir destes, foram estimados de forma a prover a CEDAE das condições necessárias à manutenção da excelência da qualidade da água e à melhoria dos serviços prestados à população, para fazer frente aos investimentos necessários à operação do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto na área de

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

concessão do Estado do Rio de Janeiro, e ainda, observando o princípio da modicidade tarifária." e salienta que "o período de vigência da nova tarifa é de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020" e que "em consonância com o fluxo de caixa gerencial apresentado pela Companhia, as contas foram separadas em três grupos, segundo a natureza da atividade", a saber: **Atividades Operacionais (6.1); Atividades de Financiamento (6.2); Atividades de Investimento (6.3) e Parâmetros e Metodologia de Cálculo do Custo de Remuneração do Capital (6.4).**

Segundo o relatório apresentado, as contas que integram as **Atividades Operacionais (6.1)** são as seguintes:

6.1.1 Arrecadação: "para a estimativa da arrecadação, foram utilizados os dados da CEDAE, fornecidos até dezembro de 2018 e, projetados a partir do valor ajustado¹⁰ do mês correspondente no ano anterior acrescido do valor estimado de crescimento das economias. Para este último, segundo os dados fornecidos pela CEDAE, conforme já apresentado no item 5.2, foi utilizado o percentual de 1%, para o crescimento anual do número de economias. Adicionalmente é então aplicado o reajuste da tarifa no mês correspondente. O modelo desenvolvido permite tanto a aplicação de um reajuste único, como a utilização de um reajuste parcial e outro complementar, conforme vem sendo praticado pela AGENERSA nos últimos exercícios."

- **6.1.2 Despesas de Pessoal:** "para a estimativa das despesas de pessoal, foram utilizados os dados da CEDAE, fornecidos até dezembro de 2018 e, projetados levando em consideração o quantitativo atual de funcionários, os reajustes salariais futuros a serem realizados em maio de 2019 segundo o INPC dos últimos 12 meses, e em maio de 2020 segundo a previsão de inflação nos próximos 12 meses pelo Boletim FOCUS do Banco Central. Adicionalmente, foi previsto o pagamento de bonificação de R\$ 3 mil para cada funcionário dividido nos meses de junho e agosto de 2019 e no mesmo valor por funcionário dividido em junho a agosto de 2020, sendo que, somente deverão incidir no cálculo do reajuste as parcelas referentes ao período de agosto de 2019 a julho de 2020."
- **6.1.3 Energia Elétrica:** "para a estimativa dos desembolsos com energia elétrica, foram utilizados os dados do fluxo de pagamento da CEDAE, fornecidos até dezembro de 2018. A projeção foi realizada a partir do valor ajustado¹¹ do mês correspondente no ano anterior acrescido do valor estimado de crescimento das economias. Para este último, conforme já mencionado no item 5.2 foi utilizado o percentual de 1% para o crescimento anual do número de economias, além do

¹⁰ O valor ajustado corresponde ao valor realizado corrigido pelos aumentos de tarifa anteriores para fins de projeção.

¹¹ O valor ajustado corresponde ao valor realizado corrigido pelos aumentos de tarifa anteriores para fins de projeção.

impacto calculado de 44,12% em função do Decreto Estadual nº 46.543/2018, 28 de dezembro de 2018. Não se considerou a ocorrência de reajustes extraordinários no período projetado. Desse modo, foram considerados os percentuais de reajustes de Light e Enel já autorizados oficialmente, respectivamente 8,80% e 7,30% para Light e Enel em março de 2019 e foi estimado o percentual de 5,5% para correção das tarifas nas respectivas datas de reajustes ordinários da Light e Enel em março de 2020. Foi utilizado o histórico de ponderação de consumo de 79% Light e 21% Enel. Este percentual de 5,5% está alinhado com a expectativa de aumento acima da inflação, como tem acontecido nos anos anteriores, uma vez que não se tem, no momento, uma divulgação pela Agência Reguladora daquele setor das estimativas de percentuais de reajustes futuros (2020). No Focus - Relatório de Mercado de 18 de abril de 2019, a expectativa de mercado traz na tabela Média - top 5 Médio Prazo 4,00% para IPCA de 2020 (...)."

- **6.1.4 Serviços de Terceiros:** "para a estimativa dos serviços de terceiros, foram utilizados os dados de caixa realizados da CEDAE, fornecidos até dezembro de 2018. Esta rubrica inclui: empreiteiras/consórcios; serviços de marketing; concessionárias de serviço público; parcelamentos e outros serviços. A projeção foi realizada a partir do valor do mês correspondente no ano anterior corrigido pelo IPCA projetado para os próximos 12 meses, segundo o relatório Focus do BACEN. Para os parcelamentos foi utilizada a média dos valores realizados em 2018, corrigidos pelo equivalente mensal do IPCA projetado para os próximos 12 meses, segundo o relatório Focus do BACEN."
- **6.1.5 Fornecedores:** "para a estimativa de despesas com fornecedores, foram utilizados os dados de caixa realizados da CEDAE, fornecidos até dezembro de 2018. A projeção foi realizada a partir do valor do mês correspondente no ano anterior corrigido pelo IPCA projetado para os próximos 12 meses, segundo o relatório Focus do BACEN."
- **6.1.6 Produtos Químicos:** "para a estimativa de despesas com produtos químicos, foram utilizados os dados de caixa realizados da CEDAE, fornecidos até dezembro de 2018. A projeção foi realizada a partir do valor do mês correspondente no ano anterior corrigido pelo IPCA projetado para os próximos 12 meses, segundo o relatório Focus do BACEN. Em adição a este valor foi considerado o crescimento do número de economias, estimado em 1% a. a. para o período."
- **6.1.7 Aluguéis e Fundo Imobiliário:** "para a estimativa de aluguéis e fundo imobiliário, foram utilizados os dados de caixa realizados da CEDAE, fornecidos desde janeiro de 2015 até dezembro de 2017. A projeção foi realizada a partir do último valor realizado, dezembro de 2017,

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

reajustado pelo percentual do equivalente mensal do IPCA projetado para os próximos 12 meses, segundo o relatório Focus do BACEN, Banco Central do Brasil."

- **6.1.8 Tributos:** "os tributos incluem PASEP e CONFIS, IRPJ e CSLL e outros tributos. Para a estimativa desses tributos foram utilizados os valores das rubricas do fluxo de caixa sob as quais incidem tais tributos e calculados, o PASEP e COFINS com a alíquota de 3,65%¹² sobre o faturamento estimado, IRPJ e CSLL sobre o resultado projetado, com alíquota de 9%, e outros tributos mantendo a métrica observada nos dados históricos da Companhia. Conforme explicado na nota 17 das Demonstrações Financeiras da CEDAE em 31/12/2018, a alíquota nominal de IRPJ e CSLL, que em 2017 era de 34%, em 2018 foi alterada para 9%, em função da Ação ordinária nº 2757/RJ, transitada em julgado em 19 de junho de 2019. (...) Cabe destacar que a imunidade tributária recíproca concedida à CEDAE teve como pressuposto a constatação de que a Companhia tem como praticamente único acionista o Estado do Rio de Janeiro, com 99,9996% da sua composição acionária e, caso este quadro seja alterado no futuro, esta condição de imunidade poderá ser alterada, ou mesmo perdida no futuro.
- **6.1.9 Despesas Judiciais:** "a Companhia constituiu dois fundos no valor de R\$ 1,0 milhões ou 3% da arrecadação percebida no mês anterior (o maior dos dois) para cada, objetivando fazer frente às questões judiciais cíveis e trabalhistas. Atualmente o fundo trabalhista continua efetivo e o fundo cível, não está em funcionamento, de acordo com informações recebidas da Companhia. Em outros termos, como as demandas judiciais não estavam restritas, na prática, ao fundo cível, a CEDAE não está mais separando o 3% da arrecadação para o fundo cível. Adicionalmente ao fundo trabalhista, nos demais itens foi considerado o valor histórico (média dos últimos 6 meses, de junho a dezembro de 2018) corrigido pelo percentual equivalente mensal do IPCA, previsto para os próximos 12 meses no relatório Focus, à exceção dos dois fundos que foram projetados segundo a regra acima explicitada.
- **6.1.10 Outras Despesas Correntes:** "para a estimativa de outras despesas correntes foram utilizados os dados de caixa realizados da CEDAE, fornecidos até dezembro de 2018. Para a projeção desta rubrica foi considerado o valor histórico (média dos últimos 12 meses, de janeiro a dezembro de 2018) corrigido pelo percentual equivalente mensal do IPCA previsto para os próximos 12 meses no relatório Focus."

As contas que integram as **Atividades de Financiamento (6.2)** são as seguintes:

- Receitas de Financiamento

¹² Conforme a Nota 2.17 nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2018 da CEDAE.

- > Captação de Debêntures; e
- > Remuneração de Ações
- Despesas de Financiamento
 - > Debêntures - Captação de recursos no mercado;
 - > Dívida PRECE - Plano de Previdência dos Funcionários;
 - > Caixa Econômica Federal, Contrapartida;
 - > Caixa Econômica Federal CCB - Cédula de Crédito Bancário;
 - > FINISA CCB - Cédula de Crédito Bancário;
 - > REFIS Programa de Recuperação Fiscal, parcelamento de tributos;
 - > Parcelamento SESI/SENAI;
 - > Dividendos Obrigatórios; e
 - > Juros sobre Capital Próprio.

"No exercício social de 2018, a Companhia obteve um lucro líquido de R\$ 832,38 milhões. Com base em seu Estatuto Social e na Lei Federal 6.404/1976, os dividendos mínimos obrigatórios foram calculados retirando-se a reserva legal de 5% do lucro líquido apurado no período. Segundo o Relatório de Administração de 2018 da CEDAE o montante a ser distribuído a título de dividendos mínimos obrigatórios é de R\$ 197,69 milhões para seus acionistas. O Estado do Rio de Janeiro representa 99,9996% dos acionistas e os acionistas minoritários representam 0,0004%. Desta forma, conforme esclarecido no item 4.2.2 do presente documento, de acordo com os dispositivos legais já mencionados e seguindo os preceitos trazidos pelo CPC 25, foram lançados os dividendos mínimos obrigatórios relativos aos exercícios de 2018 que se refere ao resultado já apurado, a serem pagos no exercício de 2019 (previstos em agosto/2019) (...) De forma conservadora, foi utilizada a TJLP do segundo semestre de 2019, 6,26% a.a., inferior aos 7,03% do primeiro semestre. Adicionalmente ao valor líquido, foram ainda computados os impactos em tributos da operação, de R\$1,518.milhão relativos ao Pasep e Cofins, além do CLSS correspondente.

No que se refere às **Atividades de Investimento (6.3)**, afirma a FGV que:

"Os valores de investimento foram lançados no fluxo de caixa de acordo com a previsão de pagamentos informada pela CEDAE para o exercício de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, distribuídos por atividades nas respectivas diretorias, a seguir:

- *Água - Diretoria de Produção e Grande Operação;*
- *Água - Diretoria da Região do Interior;*

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- *Água - Diretoria Técnica e de Projetos;*
- *Esgoto - Diretoria da Região do Interior;*
- *Esgoto - Diretoria de Esgoto e Saneamento;*
- *Esgoto - Diretoria Técnica e de Projetos; e*
- *Necessidade de Capital de Giro.*

Quanto ao capital de giro, normalmente, a CEDAE possui recurso necessário para honrar seus compromissos de curto prazo. Quando este não é suficiente recorre ao mercado financeiro para custear sua operação, em função de diversos eventos, tais como: aumento ou flutuação inesperada na inadimplência, necessidade de quitação de compromissos de curto prazo em razão de pressões inflacionárias não previstas, bem como para alguns compromissos programados, como exemplo aquele relativo à implantação do PDV. A emissão da 6ª série de debêntures, conforme o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras de 2017, possui o objetivo de financiar o capital de giro e outras atividades usuais da Companhia, conforme o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras de 2017.

No período de agosto de 2019 a julho de 2020 serão investidos R\$ 575,622 Milhões, sendo R\$ 265,210 Milhões em abastecimento de água e R\$ 310,411 Milhões em esgotamento sanitário. Estão incluídos neste montante, os investimentos do Programa Comunidade Cidades, que estão estimados em R\$ 78,130 Milhões somente no período do pleito 2019/2020."

Prossigue a FGV, ainda no item 6, com o tópico que trata dos **Parâmetros e Metodologia de Cálculo do Custo de Remuneração do Capital (6.4)**, onde apresenta "comentários sobre as diferentes abordagens dos fluxos de caixa sob a ótica do acionista (CAPM) e da firma (WACC) e sobre a taxa de remuneração de capital apropriada para cada uma destas metodologias", e, em seguida, apresenta "a metodologia e os valores utilizados no cálculo da taxa de desconto apropriada para o presente estudo", verbis

"6.4.1 Fluxo de Caixa do Acionista

O fluxo de caixa do acionista tem início na receita auferida, impostos indiretos, custos de produção, despesas comerciais e administrativas, despesas financeiras, outras despesas operacionais, e tributos (IR + CSLL), e obtém-se o resultado do período (positivo ou negativo). A partir deste resultado, o fluxo de caixa do acionista considera ainda a depreciação, a variação do capital de giro, os investimentos, a amortização de dívidas e a

captação de dívidas.. O fluxo de caixa do acionista é descontado pelo custo de capital do acionista, estimados pelo Capital Asset Pricing Model - CAPM.

A opção pela utilização do fluxo de caixa do acionista é recomendável quando se deseja verificar o equilíbrio do acionista, sua capacidade para gerir a operação considerando a necessidade ou não de aportar recursos próprios na atividade. Na CEDAE, o Estado do Rio de Janeiro é o detentor de 99,9996% das ações da Companhia e como tal tem a expectativa de fazer jus à remuneração do capital inicialmente investido por meio do recebimento de dividendos, ou seja, que a empresa se torne sustentável, tendo como remuneração a tarifa justa e módica.

6.4.2 Fluxo de Caixa da Firma

O fluxo de caixa da firma parte, igualmente, da receita auferida, impostos indiretos, custos de produção, despesas comerciais e administrativas, e outras despesas operacionais, até o EBIT (lucro antes dos juros e impostos diretos). A partir deste resultado, o fluxo de caixa da firma considera ainda a dedução de impostos diretos $(1-t)$, onde t é a alíquota de IR + CSLL, a depreciação, a variação do capital de giro, e os investimentos, não considerando, portanto, a amortização de dívidas e a captação de recursos de terceiros. O fluxo de caixa da firma é descontado pelo custo médio ponderado de capital, o Weighted Average Capital Cost - WACC.

6.4.3 CAPM X WACC

Como a CEDAE é uma concessionária que está em fase de investimentos a partir de captação e amortização de dívida e pagamento de juros, observa-se que a metodologia mais indicada para o cálculo de sua remuneração deverá ser aquela utilizada pelo método CAPM, onde o foco é verificar a capacidade de geração de caixa para gerir a operação considerando a necessidade ou não de aportar recursos próprios na atividade. A seguir, é demonstrada a forma de cálculo da taxa de desconto. Para melhor entendimento, apresenta-se a seguir a Tabela 6.4.3.1 com um comparativo das duas metodologias:

Tabela 6.4.3.1
Comparativo das Metodologias de Fluxo de Caixa

	Fluxo de Caixa do Acionista	Fluxo de Caixa da Firma
Partes de Receita	<ul style="list-style-type: none"> Receita Despesas Despesas de Depreciação Despesas de Amortização Despesas de Juros Despesas de Impostos Diretos Despesas de Impostos Indiretos Despesas de Investimentos Despesas de Capital de Giro 	<ul style="list-style-type: none"> Receita Despesas Despesas de Depreciação Despesas de Amortização Despesas de Juros Despesas de Impostos Diretos Despesas de Impostos Indiretos Despesas de Investimentos Despesas de Capital de Giro
Taxa de Desconto Aparente	CAPM	WACC
Particularidades	<ul style="list-style-type: none"> Foco de remuneração própria Considera de Juros Considera de Impostos Diretos Considera de Impostos Indiretos Considera de Investimentos Considera de Capital de Giro 	<ul style="list-style-type: none"> Foco de IR Foco de Juros Considera de Juros Considera de Impostos Diretos e Impostos Indiretos Considera de Investimentos Considera de Capital de Giro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

6.4.4 CAPM

A metodologia *Capital Asset Pricing Model - CAPM*, ou modelo de precificação de ativos de capital é geralmente utilizada para se obter a taxa de remuneração requerida pelo acionista (r_e). Considera o risco do negócio (β - beta). A seguir é apresentada sua fórmula de cálculo e os seus componentes:

Equação do CAPM

$$r_e = r_f + \beta \cdot (r_m - r_f) + \lambda + \lambda_1$$

onde:

r_e – taxa de remuneração do acionista;

r_f – taxa livre de risco global;

β – beta alavancado;

$(r_m - r_f)$ – prêmio de mercado;

λ – prêmio de risco; e

λ_1 – outros riscos pertinentes ao setor e/ou a Concessionária, tais como: risco regulatório, risco cambial, risco do diferencial entre a inflação brasileira e a americana, quando são utilizadas as variáveis do mercado americano.

Para o cálculo da remuneração do capital por esse método a equipe da FGV tomou como base os seguintes parâmetros das variáveis que compõem a fórmula de cálculo:

6.4.5 Custo de Capital Próprio

6.4.5.1 Ativo Livre de Risco

Como ativo livre de risco foi utilizado o *Título do Tesouro Americano* com vencimento de 10 anos. O cálculo do prêmio livre de risco utilizou a média do retorno médio anual dos últimos 30 anos, de 1989 a 2018.

O valor encontrado foi de 4,7215%.

Tabela 6.4.5.1.1
Taxa Livre de Risco

Ano	Média %
1989	8,0000
1990	8,9624
1991	7,9324
1992	7,0388
1993	5,8963
1994	7,0862
1995	6,6726
1996	6,4438
1997	6,3540
1998	5,2920
1999	5,6481
2000	6,0323
2001	6,0207
2002	4,6131
2003	4,0138
2004	4,2713
2005	4,2889
2006	4,7950
2007	4,6347
2008	3,6643
2009	3,2641
2010	3,2023
2011	2,7818
2012	1,8034
2013	3,3502
2014	2,8308
2015	2,1383
2016	1,8374
2017	2,5296
2018	2,8112
Média	4,7215

Fonte: Tesouro Americano

ly

6.4.5.2 Beta

O Beta desalavancado utilizado nos cálculos foi de 0,5138, que é a média do Beta Desalavancado das empresas de saneamento que operam no Brasil, com dados disponíveis na Plataforma Bloomberg.

Para o cálculo do Beta alavancado ao perfil de endividamento da Companhia foram consideradas as proporções de capital próprio e capital de terceiros constantes do Balanço de 2018 da Companhia. O percentual de capital de terceiros calculado foi de 10,61% e o de capital próprio de 89,39%.

(...)

A partir dos dados de endividamento foi calculado o beta realavancado ao perfil de endividamento da CEDAE. O valor do Beta a ser utilizado na taxa de desconto (Beta alavancado) é 0,5693.

6.4.5.3 Prêmio de Risco de Mercado

O Prêmio de Risco de Mercado utilizado foi de 6,38%, disponibilizado por Aswath Damodaran no documento 'Equity Risk Premiums (ERP): Determinants, Estimation and Implications - The 2018 Edition, Updated: Mach 14, 2018'. O valor foi calculado a partir da média aritmética das diferenças anuais entre o retorno de mercado (Stocks) dos títulos do governo norte-americano (T. Bonds).

Tabela 6.4.5.3.1
Prêmio de Mercado

	Arithmetic Average		Geometric Average	
	Stocks - T. Bills	Stocks - T. Bonds	Stocks - T. Bills	Stocks - T. Bonds
1928-2017	8.09% (2.10%)	6.38% (2.24%)	6.26%	4.77%
1968-2017	6.58% (2.30%)	4.24% (2.70%)	5.28%	3.29%
2008-2017	9.83% (6.12%)	5.98% (8.70%)	8.01%	4.56%

Fonte: Equity Risk Premiums (ERP): Determinants, Estimation and Implications - The 2018 Edition, Aswath Damodaran, dados de 1928 a 2017, Stocks - Bonds

6.4.5.4 Prêmio de Risco País

Para o cálculo do risco país, foi utilizada a mediana dos últimos 15 anos da série EMBI+BR, da fonte JP Morgan, disponível em Ipeadata. O percentual calculado foi de 2,42%. A utilização da mediana se justifica no mercado pela alta volatilidade de alguns períodos, que geram grandes oscilações em curtos espaços de tempo. Adicionalmente, como o período utilizado para cálculo foi de 15 anos, foram utilizados dados de 2005 em diante, retirando-se os picos observados em 2002/2003 (...).

6.4.6 Custo de Capital de Terceiros

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

O Custo de Capital de Terceiros foi calculado com base nas informações fornecidas pela CEDAE através da ponderação dos custos dos financiamentos existentes na Companhia, como a seguir apresentadas na Tabela 6.4.6.1.

Tabela 6.4.6.1
Quadro do Custo de Terceiros

Descrição	Custo do Financiamento	Custo APMG (%)	Saldo em 31/12/2018 (R\$)	Moeda (R\$/Dó)	Custo Ponderado (%)
Determinado - conta corrente	17 anos - LCP - 2,10% a.a.	8,27%	88.822	R\$	0,77%
	21 anos - Salo - 2,75% a.a.	9,20%	25.140	R\$	0,22%
Determinado - cont. emprést.	20 - 2,74% a.a.	8,74%	129.183	R\$	1,09%
Financiamento - CDB - Citibank	120 - 3,81% a.a.	8,41%	102.421	R\$	1,37%
Financiamento - CDB - FIOCRJ - Tricore	8,8% - 7% a.a.	1,02%	388.808	R\$	4,74%
Financiamento - CDB - FIOCRJ - Tricore	8,8% - 7% a.a.	4,92%	27.111	R\$	0,23%
					8,82%

Fonte: Tabelação FGV a partir de dados CEDAE

6.4.6.1 Custo Médio Ponderado de Capital

A Tabela 6.4.6.1.1 a seguir apresenta o resumo dos valores calculados para a taxa de desconto utilizada para o fluxo de caixa da Firma.

Tabela 6.4.6.1.1
Quadro Resumo Taxa de Desconto

Taxa Desconto
Definição dos Parâmetros e Cálculo CEDAE 2019

FGV PROJETOS

Parâmetro	Valor	Justificativa
R _T Taxa Livre de Risco Nominal	4,5120%	Segundo o site F. Bond, de acordo com o IFRS e o IFRS
R ₁ Beta Descontabilizada	21,13%	Adaptado da metodologia de cálculo de custo de capital de terceiros da FGV Projetos, utilizando-se o Fator Beta de 0,9000
R ₂ Beta	25,67%	Propriedade de Energia de Companhia
R ₃ Beta	32,35%	Atividade de Saneamento
R ₄ Beta Reponderado	31,00%	Atividade de Saneamento
R ₅ Risco País	4,4200%	Segundo o site Moody's (RPA) - Brasil, de acordo com o IFRS e o IFRS
R ₆ Risco País	4,4200%	Segundo o site Moody's (RPA) - Brasil, de acordo com o IFRS e o IFRS
R ₇ Risco de Taxa	0,8910%	Segundo o site Moody's (RPA) - Brasil, de acordo com o IFRS e o IFRS
Adj. ICM Inflação americana histórica	4,2010%	Segundo o site Moody's (RPA) - Brasil, de acordo com o IFRS e o IFRS
Adj. BR Inflação brasileira	4,3640%	Segundo o site Moody's (RPA) - Brasil, de acordo com o IFRS e o IFRS
LAPM Nominal	17,8436%	
Custo de Terceiros Nominal	8,8235%	
WACC Nominal	12,4336%	
WACC Real	8,8235%	

Fonte: Tabelação FGV com base nos dados cedados

Apesar da Agenera vir utilizando a taxa de desconto de outras companhias por ela reguladas para a sua análise, de 13,02%, a FGV também realizou os cálculos no presente estudo com a taxa de desconto atualizada de 12,8436%, comparativamente. Embora na prática, os valores estejam bem próximos, a FGV recomenda que seja discutida a metodologia de uso da taxa de desconto mais detalhadamente em oportunidade futura, a fim de balizar, corretamente os cálculos nos pleitos subsequentes, mais bem embasados, e com segurança jurídica e regulatória, inclusive visando uma melhor fundamentação teórica para a 1ª revisão em 2020."

Por fim, no item **que intitula como Resultados Alcançados (7)**, a FGV apresenta o resumo das alternativas calculadas de reajuste tarifário bem como o fluxo de caixa para o período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, em parte:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

"Com base nas premissas apresentadas na seção 6, foram elaboradas simulações de vários cenários de reajuste tarifário para o período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, com o apresentado na Tabela 7.1, abaixo:

Tabela 7.1
Resumo das alternativas calculadas de reajuste tarifário

Reajuste	Arrecadação	Geração de Caixa Operacional	Atividades de Financiamento	Atividades de Investimento	VPL Geração de Caixa Líquido
3.000%	5.170.221	873.261	(826.102)	(875.622)	(208.363)
2.500%	5.289.579	938.308	(838.100)	(875.622)	(208.441)
2.000%	5.429.837	1.079.737	(822.102)	(875.622)	(192.556)
1.500%	5.558.080	1.192.880	(822.102)	(875.622)	(81.143)
8,8038%	5.625.588	1.236.700	(822.102)	(875.622)	0
10.000%	5.687.362	1.285.263	(822.102)	(875.622)	90.792
12.500%	5.814.811	1.389.232	(822.102)	(875.622)	154.294
15.000%	5.945.880	1.492.480	(822.102)	(875.622)	281.027
20.000%	6.254.380	1.938.738	(822.102)	(875.622)	467.207

Fonte: Simulação FDI a partir de dados CEDAE.

Adicionalmente, foi calculado o percentual suficiente de reajuste de 8,8038%, que suportaria todos os compromissos assumidos pela CEDAE, incluindo os desembolsos operacionais, os compromissos de investimento e de financiamentos no período (...)."

Dada a importância do tema em questão, e visando assegurar a ampla publicidade ao ato e garantindo sobretudo a transparência e expressiva participação popular, os estudos trazidos pela CEDAE foram submetidos à Consulta Pública e para tanto, além da publicação no site da AGENERSA e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, foram encaminhados ofícios aos seguintes órgãos: Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, Instituto Estadual do Ambiente, Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ, Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), Comissão de Saneamento Ambiental da ALERJ, Líder de Governo da ALERJ, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, Coordenadoria do NUDECON - Núcleo de Defesas do Consumidor, Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, Ordem dos Advogados do Brasil - RJ, Procuradoria Geral do Estado - PGE, Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES), CEDAE bem como para todos os Prefeitos dos 64 Municípios atendidos pela CEDAE.

O período de contribuição, inicialmente, foi de 15/07/2019 a 29/07/2019, porém a AGENERSA entendeu ser necessária a prorrogação da Consulta Pública por mais 10 (dez) dias, assim, levando em consideração que a publicação da prorrogação no DOERJ se deu em 29/07/2019, o prazo final para apresentação de contribuições findou-se em 08/08/2019.

Às fls. 291/303, constam os documentos que foram disponibilizados em Consulta Pública.

Durante o período de Consulta Pública, foram recebidas as seguintes contribuições:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

1. Sr. Eric Leal - Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - JAPERI, fls. 311-312: solicita a manutenção de texto, em que concede ao Poder Executivo a autorização para celebrar "Convênio de Cooperação", e faz menção da base legal, segundo seu entendimento.
2. Sr. Carlos José Fioretti Bento, Procurador Adjunto - Procon Macaé - fls. 313/316: solicita, através de email, a suspensão da Consulta Pública e, na sequência, anexa o Ofício Procon nº 0146/2019, de 24/07/2019, onde apresenta a judicialização da questão, onde requer a nulidade do Convênio firmado entre a CEDAE e a referida Prefeitura, Processo 0001583-67.2019.8.19.0028 e, discorre, sobre sua posição em relação ao assunto.
3. Sr. Waldir Jesus de Araújo Lobão - fls. 317/319: economista e estatístico do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), se opõe à metodologia empregada no artigo 9º, do Decreto 45.344/2015, isto é, não concorda com o FCD (Fluxo de Caixa Descontado). Mais à frente, sugere a adoção de parâmetros da microeconomia, na análise, mas não relata quais seriam. E por último, desconfia da série temporal retroativa de dados usada, além de concluir que o espaço amostral era inadequado, e que os "(...) resultados obtidos são certamente espúrios e não confiáveis (...)".
4. Sra. Carolina Freitas da Silva - fls. 320 e
5. Sr. Eduardo L. Araújo Santos - fls. 321:

a cidadã Carolina Freitas da Silva e o cidadão Eduardo Leonardo Araújo Santos, elencam 03 (três) discordâncias. A primeira como acima, sobre o método do Decreto, o FCD, como inadequado para reajustes tarifários. Segundo, alega conflito de interesse na contratação da FGV (Fundação Getúlio Vargas) por parte da CEDAE e, por fim, cita que o trabalho técnico não tem responsável técnico, por não haver as assinaturas e indicações esclarecendo estes pontos.
6. Sr. Fernando Albuquerque - fls. 322/323: o Engenheiro Mecânico e Industrial remete 05 (cinco) pontos dentro de sua contribuição. 1 - Contratação da FGV pela CEDAE e não pela AGENERSA. 2 - Questiona a unicidade da FGV no Parecer de defesa do reajuste. 3 - Levantamento e cotação de empresas para avaliar o assunto. 4 - "Ipsis Literis" "(...) O que foi divulgado sobre o trabalho da FGV não dá avaliar a correção dos resultados a que chegaram. Por que não divulgaram o estudo na sua totalidade (...)". 5 - O FCD, esclarece Fernando,

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

pressupõe premissas a longo prazo e valores residuais para a empresa e pode ser aplicado nas revisões.

7. Sr. Miguel F. Fernandez - fls. 324: Engenheiro Consultor, elenca 09 (nove) questões como a seguir: 1- Como e quando a CEDAE contratou a FGV e quais os responsáveis técnicos? 2 - Como foram computadas as perdas? 3 - O que considera inadimplência? Atraso de pagamento? Índices de Recuperação de Receita? 4 - Como se aplica o FCD para um reajuste tarifário? 5 - Convocação da sociedade para discutir sobre a tarifa fixa e variável. 6 - Debate subsídios cruzados. *"altamente discutíveis."* 7 - Questionamentos jurídicos da CEDAE???? Como elementos de angariar o reajuste??? 8 - Levanta necessidade de revisão de Políticas Públicas Tarifárias, especificamente em relação a classe de usuários (similar aos consumidores para a regulação).

Além das contribuições acima relatadas, foram recebidas três solicitações de inclusão na lista de interessados neste processo, quais sejam: Clube de Engenharia¹³, Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES)¹⁴ e Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (ABCE)¹⁵.

Encaminhados os autos para análise e manifestação da CAPET, a Câmara Técnica emitiu, de início o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 093/2019, e, após fazer um breve relato, entendeu, no item "Das análises", o seguinte:

"Das análises

3. À luz dos argumentos apresentados, temos a considerar as seguintes premissas:

3.1. Mantemos a previsão de crescimento das economias, da ordem de 1,00% ao ano, para manutenção do padrão histórico e pela facilidade de comparação do realizado em cada exercício;

3.2. Mantemos a mesma base de impostos e contribuições conforme apresentada pelo trabalho da Consultoria da FGV Projetos, por não terem sido registradas alterações na imposição numérica dos mesmos;

3.3. Mantemos os indicadores de reajustamento das tarifas de energia de 2019, por terem sido os indicadores oficializados pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

¹³ Fls. 325.

¹⁴ Fls. 327.

¹⁵ Fls. 329.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Entretanto, optamos, para os incrementos de 2020, adotar o percentual de IPCA projetado, de forma conservadora;

3.4. Como os estudos da IV Revisão Quinquenal das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos apontam para um entendimento de atualização da Taxa Interna de Retorno, optamos por adotar a Taxa de Desconto proposta pela Concessionária, mantendo o entendimento de proporcionar melhor sintonia nas análises tarifárias do setor, como um todo;

3.5. Na análise das despesas de pessoal, mantemos os parâmetros adotados na proposta da Concessionária, exceto quanto à concessão de abono em 2020, não incluído nos nossos cálculos;

3.6. Consideramos adequadas as premissas relativas a Serviços de Terceiros, Fornecedores, Produtos Químicos, Aluguel e Fundo Imobiliário, Despesas Judiciais e Outras Despesas;

3.7. Não consideramos a estimativa de pagamento de dividendos obrigatórios, a exemplo da prática adotada nos trabalhos dos reajustes ordinários de agosto de 2016, 2017 e 2018;

3.8. Consideramos adequadas as premissas relativas aos investimentos, com a ressalva de que falta detalhamento e um comparativo com os registros anteriores, que deve ser suprido com urgência;

3.9. Consideramos o percentual de saldo positivo no mesmo parâmetro numérico da taxa mensal de desconto por nós adotada no item 2.4., acima, e, para efeito de taxa de saldo negativo o dobro deste percentual, que entendemos conservadoramente adequado;

3.10. Nas análises relativas aos índices a adotar, optamos por:

3.10.1. Índices oficiais finais para o exercício de 2017, dispostos nos quadros de IGP-M (FGV), IPCA e INPC (IBGE);

3.10.2. Projeções do boletim Focus - Relatório de Mercado, editado pelo Banco Central do Brasil em 28/06/2019, anexo a este Parecer para os exercícios de 2019 e 2020;

(...)

4. Para efeito da elaboração do novo quadro tarifário, consideraremos:

4.1. A base para o novo cálculo será uma tabela virtual, livre dos efeitos de compensação aprovado pela Deliberação 3586/2018, que vigoraria se o reajuste ordinário anual de 01/08/2018 fosse integralmente aplicado em parcela única, na ordem de 6,9048%;

W

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

4.2. A este percentual será acrescentada a parcela da complementação do índice de reajustamento determinado pela Deliberação 3248/2017, com a correção efetuada pela Deliberação 3407/2018, da ordem de 0,3225%;

4.3. Também será acrescentada a parcela da complementação do índice de reajustamento determinado pela Deliberação 3248/2017, com a correção efetuada pela Deliberação 3407/2018, da 2ª parcela do reajuste tarifário extraordinário determinado pela Deliberação 3249/2017, em seu artigo 1º, da ordem de 2,6673%;

E concluiu seu parecer inicial com a seguinte sugestão:

"5.1. Homologar o reajuste tarifário ordinário anual da Concessionária CEDAE em 8,4204%, para vigorar a partir de agosto de 2019;

5.2. Os efeitos deste percentual serão traduzidos para aplicação na tabela derivada da Deliberação 3586/2018, no percentual realinhado de 6,262%;

5.3. Encaminhar aos trabalhos da I Revisão Quinquenal da CEDAE a avaliação sobre o impacto, nas tarifas do exercício ago/2019 a jul/2020, de diferenças encontradas entre as projeções do Fluxo de Caixa da Concessionária, visando estabelecer eventuais compensações."

Encaminhados os autos para Procuradoria Geral da AGENERSA, o jurídico, entendeu ser necessário o esclarecimento de vários aspectos apresentados no pedido de reajuste tarifário ordinário da CEDAE, a saber:

"- Pleitos anteriores - a FGV apresenta uma tabela, às fls. 106, onde menciona uma suposta defasagem de tarifa em virtude dos reajustes concedidos abaixo dos reajustes pleiteados.

Onde está a procedência desta alegação tendo em vista que a cada ano a AGENERSA, por imposição legal precisa equilibrar a regulada? Às fls. 272, nota-se resultado financeiro positivo e crescente. O caixa cresceu 178,9% (cento e setenta e oito por cento e nove décimos) e a dívida líquida reduziu em 2/3 (dois terços) em relação ao ano anterior, conforme dados acostados às fls. 269 e 272. Onde está a necessidade de recursos de mercado?

- A CEDAE emitiu debêntures no período de 2018-2019? Como os debêntures estão no fluxo de caixa e impactam no suposto desequilíbrio?

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Necessária explicação desta declaração, já que não há correlação da afirmativa com a metodologia utilizada.

- Os gráficos apresentados, às fls. 108-109, referentes aos períodos após o Decreto nº 45.344/2015, apresentam evolução gradativa de melhoria, isto é, o afastamento entre a arrecadação e a despesa. De outra parte, antes do Decreto, apresentam situação contrária, como pode ser observado ao ano de 2014, às fls. 107.

Onde está a insuficiência de caixa?

- Pergunta em face da apresentação do fato relevante, às fls. 139.

A imunidade tributária julgada pelo STF abrange o ICMS?

- Nota-se acréscimo dos custos com fornecedores aumentaram tanto a partir de 2018 conforme pode ser observado, às fls. 279, já que o nível de atividade da Empresa se encontra estável, conforme as informações dos indicadores operacionais, item 8, às fls. 170?

- A CEDAE é pública e bem conhecida no mercado onde atua. Por favor explique e apresente documentos comprobatórios.

Por que as despesas de Serviços/Marketing são tão elevadas, acima da própria taxa de regulação?

- O impacto dos investimentos sobre a tarifa nos termos da proposta apresentada pela regulada, representa um impacto de 13,70%, isto é, se não houvesse investimentos (situação fictícia) a tarifa seria reduzida neste valor. Portanto, este item é extremamente importante e deve ser comprovado e aprovado pelo Poder Concedente (interesse) e pela CARES (viabilidade de execução).

Necessidade de comprovar o montante em valor dos investimentos, através da apresentação dos projetos básicos e as licenças já aprovadas, com cronogramas de execução. Entendo ser necessária a validação da CARES em relação a este item.

Desta maneira, acredito ser necessário fornecer prazo para a CEDAE responder e explicar as dúvidas e questionamentos suscitados, no sentido de que, esta AGENERSA, detenha mais elementos para decidir tema tão importante para o Estado do Rio de Janeiro."

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Assim, foi encaminhado o Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 109/2019¹⁶ à CEDAE para que se manifestasse sobre os questionamentos levantados pelo corpo jurídico desta AGENERSA, o que foi feito por meio do OFÍCIO CEDAE DFI Nº 017/2019¹⁷, no qual a companhia aduz, verbis:

"(...)

Assim, ao longo do texto foram apresentadas algumas indagações, quais seja: (I) Pleitos de Reajustamento Anteriores; (ii) Emissão de Debêntures no período 2018/2019; (iii) Insuficiência de caixa; (iv) Imunidade Tributária sobre o ICMS; (v) Acréscimo dos Custos com fornecedores; (vi) Comprovação de que a CEDAE é pública; (vii) Elevação das despesas com Serviços/Marketing e (viii) Impacto dos investimentos e seus montantes.

Desta forma, cada uma das respostas às indagações formuladas no referido despacho serão apresentadas de forma pormenorizada ao longo do presente Ofício conforme segue:

(i) Pleitos Anteriores - a FGV apresenta uma tabela, nas fls. 106, onde menciona uma suposta defasagem da tarifa em virtude dos reajustes concedidos abaixo dos reajustes pleiteados.

Onde está a procedência desta alegação tendo em vista que a cada ano a AGENERSA, por imposição legal, precisa equilibrar a regulada? Às fls. 272, nota-se resultado financeiro positivo e crescente. O caixa cresceu 178,9% (cento e setenta e oito e nove décimos) e a dívida líquida reduziu em 2/3 (dois terços) em relação ao ano anterior, conforme dados acostados às fls. 269 e 272. Onde está a necessidade de recursos do mercado?

Verifica-se aqui duas colocações importantes, quais sejam: (i) A defasagem acumulada em virtude dos reajustamentos a menor; (ii) A necessidade do equilíbrio econômico-financeiro da regulada.

Quanto à defasagem acumulada pontuamos que o Produto 3/2019 - Relatório Intermediário 3 - 2ª Versão apresenta na Tabela 4.1.1, fls. 106 na linha 'Valor Calculado', tão somente, os pleitos de reajustes ordinários e extraordinários, no período de 2013 a 2018. Esses percentuais representam o reajuste calculado necessário para que a Companhia consiga honrar seus compromissos operacionais, financeiros e de investimento no período do ciclo tarifário a que se refere. Por exemplo, o reajuste 2018/2019 refere-se

¹⁶ Fls. 287.

¹⁷ Fls. 334/346.

ly

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ao pleito que se inicia em 1º de agosto de 2018 e finda em 31 de agosto de 2019. As demais linhas desta tabela apresentam o percentual aprovado de reajuste, a diferença entre o pleito e o percentual aprovado e a diferença acumulada.

Ao se aprovar um reajuste menor que a necessidade de caixa da Companhia, o impacto pode ser observado conforme apresentado na tabela 7.1, abaixo reproduzida, na coluna Valor Presente Líquido, VPL da Geração de Caixa no período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020.

(...)

Conforme já apresentado no referido documento, item 4.1, este fato (reajustes concedidos a menor) impacta diretamente na necessidade de caixa da CEDAE, que acaba tendo que se adequar à nova realidade, tomando medidas como ir ao mercado de capitais para conseguir recursos (onerosos) para honrar seus compromissos já assumidos, reprogramar seu plano de investimentos e de itens que representem desembolsos de forma geral, fazendo-se necessário o corte parcial em diversas atividades da companhia perante seus consumidores, grande parte em relação à manutenção de redes bem como no repasse dos novos investimentos projetados para o período imediatamente a frente do reajuste tarifário. E convém lembrar que a empresa executa grande programa de investimentos que compromete sua capacidade de crédito.

Como é do vosso conhecimento há que se fazer a distinção entre reajuste anual da tarifa e reequilíbrio econômico-financeiro. Como apresentado no item 3 do Relatório da FGV, existem basicamente três situações distintas para a alteração da tarifa pública de água e esgoto, o reajuste anual, a revisão tarifária periódica (realizada, normalmente, a cada quinquênio), ou ainda a revisão extraordinária caracterizada pela ocorrência de fatores imprevistos e/ou emergenciais que impactam sobremaneira a geração de caixa da Companhia, que pode ser realizada a qualquer momento, na ocasião em que são reavaliados os impactos nas condições da prestação de serviço.

Importante aqui frisar que a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 lei federal que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, expressa em seu Capítulo VI, art. 29º que, in verbis:

(...)

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Outro marco regulatório que merece destaque é a Lei nº 4.556, de 06 de junho de 2005, que cria, estrutura, dispõe sobre o funcionamento da AGENERSA, ao qual versa em seu art. 4º que, in verbis:

(...)

Já a Lei nº 45.344 de 17 de agosto de 2015 ao qual estabelece as condições gerais para a regulação e fiscalização das atividades da CEDAE pela AGENERSA estabelece em seu título IV referente às tarifas, especificamente quanto ao art. 9º que, in verbis:

(...)

Dando continuidade, segundo o Regimento Interno da AGENERSA, em seu art. 1º, parágrafo único que, in verbis:

(...)

Ainda segundo o supracitado Regimento Interno, é estabelecido em seu art. 29 que, in verbis:

(...)

- A CEDAE emitiu debêntures no período de 2018-2019? Como os debêntures estão no fluxo de caixa e impactam no suposto desequilíbrio?

Necessária explicação desta declaração, já que não há correlação da afirmativa com a metodologia utilizada.

Para equacionar seus déficits de caixa, a Companhia buscou em diferentes momentos, novos financiamentos via emissão de debêntures. Este fato acaba por impactar seu fluxo de caixa futuro com o incremento de compromissos no fluxo financeiro.

Embora não tenha nova emissão de debêntures no ciclo presente o pagamento das debêntures já emitidas nos anos anteriores continuam impactando o caixa da Companhia. Tanto é que no pleito atual, foram considerados R\$ 91,228 milhões (valores informados pela CEDAE) para o pagamento da 5ª e 6ª emissão de debêntures lançadas em 17/04/2015 e 18/11/2015, respectivamente.

Conforme consta nas Demonstrações Financeiras da CEDAE de 31/12/2018, a 5ª Emissão de Debênture visa financiar o projeto de implantação de novas redes de abastecimento de água na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro e a 6ª Emissão de Debênture objetiva o financiamento de capital de giro e outras atividades usuais da Companhia.

Mesmo que o pagamento destas novas obrigações esteja previsto no fluxo de caixa do pleito de reajuste ordinário, a arrecadação da Companhia se encontra patamar inferior,

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

uma vez que os resultados dos investimentos que elas financiam não revertem de imediato para a arrecadação, ou seja, tem um longo prazo de retorno. Em outros termos, uma necessidade de caixa em um ciclo tarifário gera compromissos financeiros que terão impacto em outros ciclos, uma vez que os compromissos assumidos são de longo prazo.

- Os gráficos apresentados, às fls. 108/109, referentes aos períodos após o decreto nº 45.344/2015, apresentam evolução gradativa de melhora, isto é, o afastamento entre a arrecadação e a despesa. De outra parte, antes do Decreto, apresentam situação contrária, como pode ser observado em relação ao ano de 2014, às fls. 107.

Onde está a insuficiência de caixa?

Como se pode observar no quadro apresentado no item Pleitos Anteriores da presente Nota Técnica, o reajuste concedido inferior ao necessário causa impactos no caixa da Companhia e esta tem de se adequar à nova realidade, com a receita frustrada.

(...)

A inclinação das linhas de tendência (pontilhadas) de receitas e despesas operacionais mostram que nos anos de 2014 a 2017, a situação era de despesas operacionais com crescimento maior que as receitas operacionais. Isso gerou dificuldades para a CEDAE naqueles exercícios e que ainda hoje impactam o caixa. Já no ano de 2018 as linhas de tendência de receitas e despesas operacionais cresceram e a distância entre essas duas linhas se manteve ao longo do período. Não significa necessariamente que há sobra de caixa, uma vez que, primeiro, cabe destacar que o ano fiscal e o ciclo tarifário não coincidem, e, também, importante salientar que os gráficos apresentam tão somente receitas e despesas operacionais, não estão apresentados os fluxos de desembolsos de investimento e de financiamento, vitais para a Companhia e para a prestação dos serviços à população.

Vale registrar que a Companhia vem empenhando um forte programa de redução e controle de seus custos operacionais. No que se refere em particular, às despesas com pessoal, a meta é que dentro do ano fiscal de 2019; que como é sabido não se confunde com o período de vigência tarifária; seja inferior às realizadas em 2018, para permitir que nem todo o aumento advindo da elevação da alíquota efetiva do ICMS seja repassado aos usuários da Companhia.

- Pergunta em face da apresentação do fato relevante, às fls. 139.

A imunidade tributária julgada pelo STF abrange o ICMS?

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conforme o Fato Relevante apresentado,

o Decreto nº 37.601/2005 que concedia às empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro, nas operações internas de saída destinadas a empresas de economia mista e demais entidades integrantes da administração indireta com controle do Governo Estadual, redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 2% (dois por cento), destinado ao Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECPS), foi revogado pelo Decreto nº 46.543/2018.

Em decorrência da revogação do Decreto Estadual nº 37.601/2005 pelo Decreto Estadual 46.543/2018, houve, por conseguinte, alteração na alíquota de ICMS, com uma majoração na sua incidência de 2% para 32% calculados por dentro, isto é, o imposto real é superior ao divulgado na regulamentação.

Portanto, o cálculo do valor final da conta de energia elétrica já embute o valor do ICMS, e o impacto que esta mudança de 2% para 32% (por dentro) tem sobre no valor final da conta de energia é de cerca de 44%, como apresentado no item 5.6 do Relatório da FGV.

Com relação à imunidade tributária recíproca, o ICMS não está incluído na Ação Cível Originária 2.757 do Rio de Janeiro proposta pela CEDAE, conforme texto a seguir:

"Trata-se de Ação Cível Originária proposta pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, em face da União, na qual se pretende seja reconhecido seu direito à imunidade tributária prevista no art. 150, IV, 'a', da CRFB/88, bem como seu direito à restituição dos valores pagos a título de impostos federais nos 5 (cinco) nos anteriores à propositura desta ação e durante seu curso.

Conforme apresentado no item 6.1.8 do Relatório da FGV, a nota 17 das Demonstrações Financeiras da CEDAE em 31/12/2018, menciona a alíquota nominal de IRPJ e CSLL, que em 2017 era de 34%, e em 2018 foi alterada para 9%, em função da ação ordinária nº 2.757/RJ, transitada em julgado em 19 de junho de 2019.

1 - Contexto Operacional

(...)

Conforme divulgado na Nota 17, em 19 de junho de 2018, transitou em julgado junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Cível Ordinária nº 2.757/RJ, de autoria da Companhia. Nessa ação a CEDAE requereu imunidade tributária nos termos do art.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

150, VI, 'a' da Constituição Federal, por ser entendimento de seus Administradores e consultores jurídicos e legais que a Companhia, por ter como único acionista o Governo do Estado do Rio de Janeiro e prestar serviços de utilidade pública, estava imune a impostos por se equiparar a um ente público. O êxito obtido pela Companhia lhe assegurou a imunidade a impostos e a partir da data do trânsito em julgado a Administração deixou de apurar e recolher os impostos federais; baixando os valores a eles relacionados, sejam impostos a recuperar, recolher ou diferidos, uma vez que não existirá base de cálculo para apuração e realização destes impostos. Deve-se observar que a imunidade foi concedida à CEDAE no pressuposto desta ter como único acionista o Estado do Rio de Janeiro e que tal imunidade poderá ser revista, e perdida, caso terceiros passem a deter participação no capital da Companhia. Os saldos correlatos a esse assunto e seus efeitos sobre as demonstrações financeiras estão sumariados na Nota 17'

(...)

17 - Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

(...)

A contribuição social diferida é calculada sobre diferenças temporárias entre as bases de cálculo da contribuição sobre ativos e passivos e os valores contábeis das informações contábeis intermediárias. A alíquota desse tributo é de 9%.

Contribuição social ativa é reconhecida na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

Como divulgado na Nota 12, a Companhia se tornou ente imune a impostos, conseqüentemente os créditos e débitos diferidos sobre o IRPJ foram revertidos, uma vez que não existirá base de cálculo, que possibilite a realização dos valores diferidos de IRPJ.

A partir dos recolhimentos dos impostos e contribuições sobre o lucro do exercício de 2018a Companhia optou pelo regime de apuração trimestral da CSLL.

ly

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Vale ressaltar que a imunidade tributária recíproca teve efeito sobre tributos federais. ICMS é um tributo estadual. Inclusive, teve no início da atual gestão estadual sua alíquota retrocedida para 32%.

Quanto ao item 'Despesas com fornecedores' observou-se efeito semelhante ao da energia elétrica, ou seja, com a revogação do Decreto Estadual nº 37.601/2005 houve um forte impacto nas compras de diversos produtos, em particular, dos produtos químicos, que também foram atingidos pela inesperada elevação da carga tributária (ICMS). Quanto ao item 'Despesas de Serviços/Marketing', a companhia utiliza os dados históricos.

Para o item 'Investimentos' tomou-se como base os valores projetados pela Companhia, esclarecendo que tais investimentos, em grande parte, já estão em processo de contratação/execução, como exemplificamos a Ampliação do Guandu e das redes de distribuição de água tratada na Baixada Fluminense.

Além destes, por decisão do acionista controlador da Companhia, ainda no ano de 2019, se dará o início das obras na comunidade da Rocinha, dentro do Programa Comunidade-Cidade, integralmente financiado pelo Caixa da Companhia.

Sendo assim, a CEDAE espera ter atendido aos questionamentos propostos. Deste modo, nos colocamos à disposição para o agendamento de reunião técnica para dirimir quaisquer outras dúvidas."

Encaminhados os autos à CAPET para nova análise e parecer, a Câmara Técnica, entendeu por complementar os estudos do pleito da companhia, nestes termos:

"Das análises

3. As análises feitas por essa CAPET foram identificadas no item 3 do Parecer referenciado, que versa sobre a previsão de crescimento de economias, indicadores de reajustamento das tarifas de energia de 2019, adoção do percentual de IPCA projetado, taxas de descontos, análise tarifária, despesas de pessoal, investimentos, tipos de cálculos com vários percentuais e outros. Todavia, a lucratividade da CEDAE infere equilíbrio econômico-financeiro e permite a aplicação de um reajuste por índice oficial de inflação. Ademais, a apresentação de pleito de reestruturação tarifária, bem como a proximidade da revisão quinquenal, permite que se adote um realinhamento conservador;

Conclusões

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

4. O Parecer Técnico CAPET nº 093/2019 sugeriu a homologação do reajuste tarifário em 8,4204% (oito inteiros e quatro mil, duzentos e quatro décimos e milésimo por cento), para vigorar a partir de agosto de 2019. Entretanto, considerando os questionamentos debatidos ao longo do estudo, contando inclusive com a consulta pública nº 07/2018 e o prazo para aplicação do reajuste de agosto de 2019, foi sugerido, por meio do Conselho Diretor, e por esta CAPET, o reajuste, em caráter preliminar, pelo IPCA, do período de maio de 2018 a julho de 2019, cujo percentual passa a ser de 4,8676% (quatro inteiros e oito mil e seiscentos e setenta e seis décimos de milésimo por cento). Desse modo, caberá a reanálise futura da matéria para que seja aplicada a tarifa definitiva."

A Procuradoria, após relatar os fatos, em parecer final, entende, em parte:

"Primeiramente, para reforçar a impressão de que há grande incerteza por parte dos técnicos, em relação ao percentual requerido para zerar o VPL (valor presente líquido) no FCD, é que há muitas divergências entre eles.

Prova deste fato, é que a CEDAE apresenta 02 (dois valores) diferentes para este cálculo e, em seguida, a CAPET, Gerência Técnica, desta AGENERSA, responsável por calcular os reajustes, chega a um terceiro valor.

Creio que, em face desta insegurança, o CODIR (Conselho Diretor), via reunião interna, delibera sobre a realização de Consulta Pública.

A seguir comento cada ponto abordado através da Consulta Pública.

Em relação à Prefeitura de Japeri, esta demonstra o seu entendimento que o Convênio assinado pela CEDAE deve ser mantido, posição contrária ao da Prefeitura de Macaé, que quer anular o assinado pelo Município.

Em relação à adoção do FCD, esta é uma imposição do Decreto 45.3-4/2015, em seu artigo 9, e por consequência, pelo respeito ao Princípio da Legalidade, esta autarquia tem que seguir tal comando legal. A discussão da adequabilidade é válida, mas o Poder Executivo não é o Fórum adequado para este debate.

Quanto aos aspectos microeconômicos, sugerimos que estes pontos sejam mais detalhados pelo emitente da contribuição e que, futuramente, possam ser remetidos a esta AGENERSA.

Quanto ao espaço amostral dos parâmetros, também entendo que as contribuições possam ser remetidas futuramente a esta AGENERSA. Apenas como informação, em alguns

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

processos, esta autarquia já utiliza as orientações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Quanto à contratação da FGV, esta foi contratada pela CEDAE para suportar seus argumentos de reajuste. Esta AGENERSA, quando nos períodos de Revisão Quinquenal, também contrata consultores de mercado, para reforçar e embasar tecnicamente suas decisões. No caso concreto em análise, o Decreto Estadual obriga, a este regulador, a fazer micros revisões anuais, mas, nestas, em face do curto espaço de tempo de avaliação, imposto pelo referido diploma Executivo, não há como contratarmos este suporte técnico. Logo, como a contratação da FGV foi efetuada pela CEDAE, os questionamentos deste processo licitatório devem ser encaminhados a mesma.

Quanto à responsabilidade técnica, se nos relatórios da FGV não constam os dados daqueles que efetuaram os estudos, seria recomendável que fosse reparado tal omissão. Quanto à possibilidade da FGV emití-los, a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), possui normativa a esse respeito e seria recomendável que esta autorização fosse acostada ao processo.



CVM Comissão de Valores Mobiliários

TEXTO INTEGRAL DA INSTRUÇÃO CVM Nº 308, DE 14 DE MAIO DE 1999, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS INSTRUÇÕES CVM Nº 509/2011, 545/2014 E 591/2017.

Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, e revoga as Instruções CVM nº 216, de 29 de junho de 1994, e 275, de 12 de março de 1998.

Quanto ao comentário de que o FCD é para avaliações de longo prazo, não há o que se contrapor a esta afirmativa, "vis a vis", que este conceito é bem explicado pela teoria econômica. Mas em face do Princípio da Legalidade, já citado anteriormente, temos que cumprir o que foi deliberado. O FCD é tradicionalmente usado pelos reguladores nacionais por época das Revisões Quinquenais, exatamente por esta razão, por permitirem uma análise de mais longo prazo, reforçando a consistência da análise.

Talvez a explicação para o uso desta metodologia no Decreto, tenha sido em face de que, os primeiros 05 (cinco) anos, após sua emissão, seriam uma "aclimatação" das partes e, desta forma, um primeiro treinamento para a execução da 1ª Revisão Quinquenal, que se dará em agosto de 2020.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Quanto aos questionamentos do Engenheiro Miguel, estes são tipicamente, aqueles discutidos no âmbito da Revisão Quinquenal.

Desta maneira, entendo ser prudente e útil que, o Relator, remeta as contribuições da Consulta Pública aos autos do futuro processo da Revisão ou mesmo, que seja deliberado em oportunidade mais propícia, a remessa de todos os processos de reajuste, antes da Revisão Quinquenal, como apensos do futuro processo.

Sugiro também que, em futuras consultas sobre o tema, sejam convidados a contribuir, todos aqueles que contribuíram na Consulta Pública deste processo, bem como, remeter cópia de inteiro teor destes autos aos mesmos, após da emissão do que foi deliberado em sede de Sessão Regulatória.

Quanto aos questionamentos que fiz, como integrante de Grupo de Trabalho interno, entendo que alguns itens foram respondidos de forma adequada, tais como: emissão de debêntures e imunidade constitucional referente ao ICMS, mas, quanto aos demais, não contiveram o detalhamento razoável, que desta forma, perpetuaram as dívidas que originaram a consulta.

Minhas dúvidas foram reforçadas pelas manifestações da Consulta Pública, onde foi claro o entendimento de que faltava transparência e conteúdo técnico que permitisse a análise dos lançamentos no FCD.

Mé alinhó a estas colocações dos colaboradores da Consulta Pública e, por este motivo, entendo que não há no feito, elementos mínimos que dêem segurança para a validação do FCD.

Não há, assim, a possibilidade de se chegar a um valor de reajuste ou mesmo de redução das tarifas, via fluxo de caixa descontado. Não haveria consistência, segurança e credibilidade a partir da extração do valor gerado por esta metodologia.

Nessa esteira, é que presumo que a CAPET decidiu por aplicar o reajuste, a partir da variação do IPCA do período anual, pela falta de detalhamento das premissas assumidas para o pleito de reajuste.

Como o regulador tem o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro regulatório, esculpido na Lei das Concessões e nas Leis de Criação das Agências Reguladoras, entendo que a CAPET sugeriu o índice de inflação nacional para preservar este direito da regulada, o que de minha parte, entendo como razoável, já que depois de se passar 01

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

(um) ano, haveriam custos incidentes não corrigidos. O que não concordo, é com a afirmação simples, de que o reajuste é "em caráter preliminar".

O entendimento desta Procuradoria é que, o reajuste ordinário está cumprido com a concessão do IPCA, que é o equilíbrio econômico-financeiro, utilizado oficialmente, em vários contratos no âmbito nacional. Na ausência de evidências consistentes que evidenciem o desequilíbrio, não há como se proceder de forma diferente.


O que nos tranquiliza é que, na evidência de desequilíbrio, há disposto no Decreto, a possibilidade de Reajuste Extraordinário, desde que seja provado tal desequilíbrio.

Portanto, entendo que o caráter deste reajuste, isto é, o Ordinário, tenha o cunho de definitivo para o período 2019-2020 e, se provado relevante desequilíbrio, antes de 01/08/2019, que seja pleiteado outra correção mas, como reajuste extraordinário.

Para finalizar, às fls. 268, apresento o resultado da CEDAE de 2018, onde reporta Lucro Líquido de 14,74 % contra uma TIR (taxa interna de retorno) estipulada em 13,02%. Como sugestão e para dar mais segurança a reajustes futuros, recomendo a CEDAE apresentar, sempre, o quadro de evolução da TIR com o fluxo real passado. Em futuras manifestações, seria um exercício saudável, para contribuir com a transparência do processo, que a CEDAE pudesse apresentar estes valores."

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 138/2019, foi dada a CEDAE a oportunidade de se manifestar em sede de razões finais.

É o relatório.



Silvío Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-22/007/322/2019
Data de Autuação: 02/05/2019
Concessionárias: CEDAE
Assunto: Reajuste Tarifário Ordinário para o período 2019/2020
Sessão Regulatória: 27 de agosto de 2019

VOTO

Cuida-se de analisar a proposta de reajuste anual ordinário, referente ao período de 2019/2020 apresentada pela CEDAE, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 45.344/2015¹ e 4º da Deliberação AGENERSA nº 3.028/2016².

O Decreto nº 45.344/2015 estabeleceu condições gerais para a regulação e fiscalização da CEDAE por parte desta AGENERSA, ressaltando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico prestados pela Companhia. O princípio do equilíbrio econômico-financeiro é um dos pilares que sustentam a prestação adequada dos serviços públicos, devendo ser garantido pela atuação do ente regulador como preconizado pela Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento, Lei 11.455/2007, que dispõe:

¹ DECRETO Nº 45.344 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

ESTABELECE AS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de articulação entre os entes federados pela busca da universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, bem como assegurar a prestação adequada dos serviços para a presente e futuras gerações;
- a necessidade da integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos e a aplicação de medidas de fomento à moderação do consumo de água;
- a articulação com as políticas de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- os compromissos já pactuados entre o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios fluminenses para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, em especial o Termo de Reconhecimento Recíproco assinado entre o Município do Rio de Janeiro e a CEDAE;
- que os resultados apresentados pela equipe de transição instituída pelo Decreto nº 43.982, de 11 de dezembro de 2012 e nomeada pelo Decreto nº 44.497, de 29 de novembro de 2013, impõem a necessidade de se estabelecer um arcabouço regulatório que defina as atribuições da AGENERSA, os atos normativos, os prazos de transição e os procedimentos que deverão ser implementados na regulação da CEDAE a partir de agosto de 2015;
- o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Estadual nº 4.556/2005 e nos demais diplomas legais aplicáveis à atividade de saneamento no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de se assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento prestados pela CEDAE, bem como o cumprimento das metas de ampliação de cobertura estabelecidas pelo Poder Executivo estadual e pactuadas com os Municípios com os quais foram celebrados convênios e contratos de programa;
- o disposto no Decreto nº 43.982/12, que submete a CEDAE à fiscalização e regulação de suas atividades por parte da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA; e
- a necessidade de dar transparência nas ações e orientação para ordenamento das obrigações da CEDAE e da AGENERSA para o melhor resultado para a prestação dos serviços à população.

DECRETA:

Art. 9º - A tarifa praticada em 01 de agosto de 2015 será reajustada anualmente, em agosto de cada ano, pelo método de fluxo de caixa descontado, submetendo-se o estudo respectivo para apreciação da AGENERSA com 60 (sessenta) dias de antecedência.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3028 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 4º - Determinar que o estudo para os próximos reajustes da CEDAE seja enviado à AGENERSA, conforme orientação depreendida do artigo 9º do Decreto nº 45.344/2016 com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou seja, até o dia 1º de maio de cada ano.

4

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

"Art. 22. São objetivos da regulação:

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade."

As diretrizes a serem seguidas pela AGEENRSA quanto às questões tarifárias específicas da CEDAE estão delineadas no Decreto nº 45.344/2015.

Dentre os vários ordenamentos dispostos no decreto supra, destaco os artigos 1º, 9º, 12 e 13, que determinam à AGENERSA, no exercício do poder normativo insito à regulação, o estabelecimento de normas específicas, assim como critérios para a realização do reajuste, sem no entanto, causar prejuízos aos prazos fixados, mantendo a prestação de serviço adequada com a prática de tarifas módicas, utilizando o método do fluxo de caixa descontado.

Vale mencionar, novamente, a Lei nº 11.445/07 - Lei Nacional do Saneamento Básico que, quando trata dos procedimentos para reajuste tarifário, estabelece as seguintes condições:

"Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais

(...)

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação."

O Decreto nº 45.344/2015, seguindo a mesma linha de raciocínio, dispõe:

"Art. 9º - A tarifa praticada em 01 de agosto de 2015 será reajustada anualmente, em agosto de cada ano, pelo método de fluxo de caixa descontado, submetendo-se o estudo respectivo para apreciação da AGENERSA com 60 (sessenta) dias de antecedência."

Como se pode observar, o decreto determina que a tarifa seja praticada em 01/08 de cada ano, porém, para a tarifa vigorar nesta data, seria necessário que a deliberação deste CODIR ocorresse até o último dia do mês de junho e fosse publicada até o dia 1º de julho, bem como a Companhia deveria ter encaminhado o pleito até o 1º de maio, para que assim o prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias fossem cumpridos.

Porém, a CEDAE, conforme observa-se da leitura do relatório já disponibilizado em momento oportuno, só entregou seu pleito final em 03/06/2019 e, por consequência, foi necessária a extensão do prazo

da Consulta Pública, que iniciou-se em 15/07/2019 e, após prorrogação, findou-se em 08/08/2019, o que justifica o motivo do julgamento do presente processo ocorrer na Sessão Regulatória de hoje, 27 de agosto de 2019.

Dito isso, farei um breve relato dos fatos.

Destaco, inicialmente, a observância aos princípios da publicidade, transparência e a garantia da efetiva participação no processo dos membros da sociedade civil, consubstanciada na realização de consulta pública, na divulgação da proposta da CEDAE no site da AGENERSA, na intimação dos Municípios para se manifestarem junto ao processo, na convocação de sessão para julgamento publicada em Diário Oficial, na oportunidade dada à Companhia no detalhamento de sua proposta e aos interessados à apresentação de suas contribuições.

A CEDAE, de início, pleiteou o percentual de reajuste tarifário de 10,3079%³. Porém, após os ajustes necessários, conforme expostos no relatório já disponibilizado, o percentual foi recalculado⁴ e o pleito apresentado pela Companhia para seu reajuste ordinário final foi de **8,8038%**.

Em suma, os pontos apresentados pela CEDAE, para análise desta AGENERSA, através do estudo elaborado pela FGV, são os seguintes:

- Comportamento das Principais Rubricas
 - Volume faturado
 - Número de economias
 - Inadimplência
 - Arrecadação
 - Pessoal
 - Energia
- Premissas utilizadas
 - Atividades Operacionais: Arrecadação, Despesas de Pessoal, Energia Elétrica, Serviços de Terceiros, Fornecedores, Produtos Químicos, Aluguéis e Funco Imobiliário, Tributos; Despesas Judiciais; Outras Despesas Correntes.
 - Atividades de Financiamento: Receitas de Financiamento (Captação de Debêntures e Remuneração de Ações) e Despesas de Financiamento (Debêntures - captação de

³ Fls. 07/09.

⁴ Fls. 96/232.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- recursos no mercado; Dívida PRECE - Plano de Previdência dos Funcionários; Caixa Econômica Federal - Contrapartida; Caixa Econômica Federal CCB - Cédula de Crédito Bancário; FINISA CCB - Cédula de Crédito Bancário; REFIIS Programa de Recuperação Fiscal, parcelamento de tributos; Parcelamento SESI/SENAI; Dividendos Obrigatórios e Juros sobre Capital Próprio.
- Atividades de Investimento: Água - Diretoria de Produção e Grande Operação; Água - Diretoria da Região do Interior; Água - Diretoria Técnica e de Projetos; Esgoto - Diretoria da Região do Interior; Esgoto - Diretoria de Esgoto e Saneamento; Esgoto - Diretoria Técnica e de Projetos e Necessidade de Capital de Giro.
 - Parâmetros e Metodologia de Cálculo do Custo de Remuneração de Capital.

No estudo, a FGV, ainda, tece considerações a respeito da Taxa de Desconto utilizada pela AGENERSA quando dos reajustes anteriores. Neste ponto, vale destacar que a questão já foi amplamente debatida e encontra-se pacificada desde o processo do 1º Reajuste Ordinário de Tarifas da CEDAE (processo nº E-12/003/145/2016).

Em sede de razões finais⁵, a CEDAE, em síntese, reforça os argumentos já trazidos por ela no relatório técnico realizado pela FGV e discorda do Parecer da Procuradoria Geral desta AGENERSA no que tange ao entendimento de que o reajuste ordinário está cumprido com a concessão do IPCA, defendido, para tanto, que *"vários insumos foram reajustados acima da inflação"* e que *"um dos insumos reajustados acima da inflação é a despesa de energia elétrica conforme comprovado pelas cópias das faturas de energia elétrica que constam no Estudo para Reajuste Tarifário Ordinário"* e, em sua conclusão, requer *"reajuste tarifário ordinário anual de 8,8038%, reiterando que o IPCA não representa o equilíbrio econômico-financeiro conforme evidenciado no Estudo para o Reajuste Tarifário (...)".*

Antes de adentrar à análise dos autos, gostaria de agradecer a todos que contribuíram através da Consulta Pública e que muito agregaram ao estudo da matéria deste processo.

Também gostaria de agradecer aos terceiros interessados, já citados no relatório, que demonstraram interesse em estar a par sobre os trâmites referentes ao presente feito.

Este espírito de cidadania, consubstanciado na participação efetiva dos cidadãos, é essencial e nos impulsiona, cada dia mais, a adequar as decisões desta Autarquia aos interesses difusos em pauta e que, no

⁵ Ofício CEDAE-DFI nº 20/2019, fls. 392/396.

caso do saneamento básico, podem ser o elemento impulsionador do crescimento do Estado do Rio de Janeiro.

Dito isso, abordarei cada ponto levantado no âmbito da Consulta Pública.

No que diz respeito à contribuição trazida pela Prefeitura de Japeri, esta demonstra o seu entendimento que o Convênio assinado pela CEDAE deve ser mantido, posição contrária à da Prefeitura de Macaé que, conforme fls. 349/351, quer anular o assinado pelo Município.

Quanto ao pedido de suspensão da Consulta Pública feito por Macaé, sob a justificativa de que "(...) os instrumentos negociais de Convênio de Cooperação e o Contrato de Programa foram celebrados sem a observância dos referidos preceitos legais (...)" e que "(...) não é possível debater reajuste de tarifa de um serviço, cujo contrato é considerado nulo (...)", há, conforme apresentado pelo próprio município, ação **em andamento**⁶, sem decisão judicial que impeça o presente processo de transcorrer seu trâmite legal, razão pela qual indefiro o seu pedido.

No que tange aos aspectos microeconômicos, sugiro que estes pontos sejam mais detalhados pelo emitente da contribuição e que, futuramente, possam ser remetidos a esta AGENERSA.

Quanto ao espaço amostral dos parâmetros, também entendo que as contribuições possam ser remetidas futuramente a esta AGENERSA no âmbito do processo revisional da CEDAE, que está previsto para o próximo ano, nos termos do Decreto 45.344/2015⁷.

Quanto às dúvidas levantadas acerca da contratação da FGV, esta foi contratada pela CEDAE para suportar seus argumentos de reajuste. Esta AGENERSA, quando nos períodos de Revisão Quinquenal, também contrata consultores de mercado a fim de reforçar e embasar tecnicamente suas decisões, porém, no caso em análise, o Decreto Estadual obriga, a este regulador, a fazer micro revisões anuais⁸, mas, nestas, em face do curto espaço de tempo de avaliação, imposto pelo referido diploma Executivo, não tem como contratarmos este suporte técnico. Logo, como a contratação da FGV foi efetuada pela CEDAE, os questionamentos deste processo licitatório devem ser encaminhados à companhia.

⁶ Processo 0001583-67.2019.8.19.0028, que tramita perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Macaé.

⁷ **DECRETO Nº 45.344 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

Art. 10 - Para fins de revisão quinquenal, a CEDAE definirá o custo médio ponderado do capital projetado e o apresentará à AGENERSA, no penúltimo semestre de cada quinquênio, juntamente com uma proposta de revisão do valor limite das tarifas e da estrutura tarifária vigente até então, para vigorar para o quinquênio subsequente, instruída com as informações que venham a ser exigidas pela AGENERSA.

§1º - Para fins de atendimento do caput deste artigo, a primeira revisão tarifária será realizada em 2020, com vigência a partir de 01 de agosto de 2020, com base no custo dos serviços, incluída a remuneração do capital, considerando-se, ainda, a necessidade de estímulo ao aumento da eficiência operacional através da redução de custos, a evolução efetiva desses custos e da produtividade da CEDAE, bem como demais parâmetros necessários a serem considerados pela AGENERSA.

⁸ **DECRETO Nº 45.344 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Quanto ao comentário de que o Fluxo de Caixa Descontado é para avaliações de longo prazo, tal matéria, não tem como ser discutida e muito menos analisada no âmbito do presente processo pois o Decreto que estabelece as condições gerais para a regulação e fiscalização das atividades da CEDAE, em seu art. 9º, impõe que seja feito dessa forma, e, em face do Princípio da Legalidade, temos que cumprir o que foi deliberado.

Ultrapassada a análise das considerações trazidas na Consulta Pública, necessário destacar que a CEDAE, ao responder os questionamentos feitos pela Procuradoria, respondeu de forma adequada alguns itens, tais como: emissão de debêntures e imunidade constitucional referente ao ICMS, porém, quanto aos demais, entendo que não houve um detalhamento razoável, o que foi reforçado pelas manifestações na Consulta Pública, onde ficou claro o entendimento de que faltou conteúdo técnico que viabilizasse a análise dos lançamentos no Fluxo de Caixa da companhia.

Assim, entendo que não há possibilidade, no momento atual, de chegar-se a um valor de reajuste tarifário no montante apresentado pela CEDAE, em virtude de não haver consistência nem segurança a partir da extração do valor gerado pela metodologia apresentada.

Até por isso, que a CAPET, órgão técnico desta Casa, entendeu por aplicar o reajuste a partir da variação do IPCA do período atual, pela falta de detalhamento das premissas assumidas para o presente pleito de reajuste.

Desta forma, tendo em vista que este ente regulador tem como objetivo manter o equilíbrio econômico financeiro regulatório, esculpido na Lei das Concessões (Lei nº 8.987/1995), na Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico (Lei 11.445/2007) bem como na Lei de Criação desta Agência Reguladora (Lei 4.556/2005), entendo que a CAPET sugeriu o índice de inflação nacional para preservar o direito da regulada, o que acredito ser o razoável, eis que, após um ano haveria custos incidentes não corrigidos.

Portanto, após análise dos autos, forçoso concluir que as características que circundam o processo em análise, levam a conclusão de que a medida que melhor se coaduna - frise-se: levando em conta o cenário atual da regulação da CEDAE, é a de conceder o reajuste pelo IPCA do período de maio de 2018 a julho de 2019, conforme fundamentos e considerações técnicas da CAPET, que foram pautados nos ditames da segurança jurídica e da prestação adequada do serviço público, sendo esta a medida que se apresenta coerente com os documentos constantes nos autos. Em outras palavras, se por um lado não se pretende negar um direito constitucionalmente assegurado ao regulado, por outro, a concessão do reajuste aos moldes pleiteados pela CEDAE deve ser acompanhado de provas e elementos inequívocos que atestem e autorizem o percentual pleiteado.


Isto posto, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Conceder o reajuste provisório de 4,8676% (quatro inteiros e oito mil e seiscentos e setenta e seis décimos de milésimo por cento) referente à variação do IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo - IBGE) no período de 14 meses entre maio de 2018 e julho de 2019, conforme tabela em anexo, a vigor a partir de 01 de outubro de 2019.

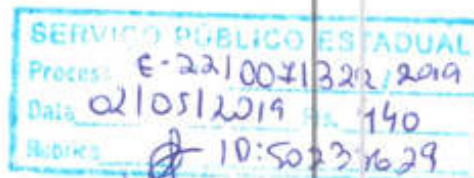
Art. 2º. Considerar que os cálculos do art. 1º já incorporam os efeitos compensatórios do atraso na aplicação do índice na data originariamente prevista, qual seja a de 1º de agosto, nos termos do art. 9º do Decreto nº 45.344/2015.

Art. 3º. Aprovar a nova estrutura tarifária, em anexo, e determinar à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE que a divulgue, aos seus usuários, por meio de anúncios em jornais de grande circulação e na imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, com fundamento no artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, encaminhando cópia das aludidas publicações a esta Agência Reguladora.

É o voto.



Silvío Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

CONCESSIONÁRIA CEDAE							
				out/19			
				Reajuste ordinário			
MODELAGEM	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO/m ³	MULTIPLICADOR	Tarifa 1 (A)	Tarifa 2 (A)	Tarifa 3 (A)	
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "A"	CONTA MÍNIMA		1,00	3,976280			
	DOMICILIAR	0 A 15	1,00		4,555225		
		16 A 30	2,20		10,021496		
		31 A 45	3,00		13,665677		
		46 A 60	6,00		27,331355		
		ACIMA DE 60	8,00		36,441807		
	COMERCIAL	0 A 20	3,40		15,487767		
		21 A 30	5,99		27,285803		
		ACIMA DE 30	6,40		29,153445		
	INDUSTRIAL	0 A 20	5,20		23,687174		
		21 A 30	5,46		24,871533		
		ACIMA DE 30	6,39		29,107893		
	PÚBLICA	0 A 15	1,32		6,012898		
		ACIMA DE 15	2,92		13,301259		
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32		5,248689			
	ACIMA DE 15	2,92		11,610736			
MODELAGEM	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO/m ³	MULTIPLICADOR				
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B"	CONTA MÍNIMA		1,00	3,487958			
	DOMICILIAR	0 A 15	1,00		3,995804		
		16 A 30	2,20		8,790768		
		31 A 45	3,00		11,987412		
		46 A 60	6,00		23,974825		
		ACIMA DE 60	8,00		31,966433		
	COMERCIAL	0 A 20	3,40		13,585733		
		21 A 30	5,99		23,934867		
		ACIMA DE 30	6,40		25,573147		
	INDUSTRIAL	0 A 20	4,70		18,780279		
		21 A 30	4,70		18,780279		
		31 A 130	5,40		21,577343		
		ACIMA DE 130	5,70		22,776084		
	PÚBLICA	0 A 15	1,32		5,274462		
ACIMA DE 15		2,92		11,667747			
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32		4,604103			
	ACIMA DE 15	2,92		10,184835			
<p>Tarifa 1: Unidade predial com volume apurado até 0,5m³/dia/economia. Tarifas 2 e 3 - Demais Unidades</p> <p>Tarifa Social: Considera 1 economia e cobrança de 30 dias; Valor de conta para Unidade Predial (atendida com cobr./água e sem esgoto): R\$ 18,45</p> <p>A cobrança de esgoto é igual à cobrança de água.</p>							

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3898

, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

**COMPANHIA CEDAE – REAJUSTE TARIFÁRIO
ORDINÁRIO PARA O PERÍODO 2019/2020.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/322/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder o reajuste provisório de 4,8676% (quatro inteiros e oito mil e seiscentos e setenta e seis décimos de milésimo por cento) referente à variação do IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo - IBGE) no período de 14 meses entre maio de 2018 e julho de 2019, conforme tabela em anexo, a vigor a partir de 01 de outubro de 2019.

Art. 2º. Considerar que os cálculos do art. 1º já incorporam os efeitos compensatórios do atraso na aplicação do índice na data originariamente prevista, qual seja a de 1º de agosto, nos termos do art. 9º do Decreto nº 45.344/2015.

Art. 3º. Aprovar a nova estrutura tarifária, em anexo, e determinar à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE que a divulgue, aos seus usuários, por meio de anúncios em jornais de grande circulação e na imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, com fundamento no artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, encaminhando cópia das aludidas publicações a esta Agência Reguladora.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885



SERV. PÚBLICO ESTADUAL
 Proc.º 02 ELZ/903/132/2019
 Data 02 05 2019
 Rubrica 492
 43265200

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

CONCESSIONÁRIA CEDAE						
				out/19		
				Reajuste ordinário		
MODELAGEM	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO/m3	MULTIPLICADOR	Tarifa 1 (A)	Tarifa 2 (A)	Tarifa 3 (A)
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "A"	CONTA MÍNIMA		1,00	3,976280		
	DOMICILIAR	0 A 15	1,00		4,555225	
		16 A 30	2,20		10,021496	
		31 A 45	3,00		13,665677	
		46 A 60	6,00		27,331355	
		ACIMA DE 60	8,00		36,441807	
	COMERCIAL	0 A 20	3,40		15,487767	
		21 A 30	5,99		27,285803	
		ACIMA DE 30	6,40		29,153445	
	INDUSTRIAL	0 A 20	5,20		23,687174	
		21 A 30	5,46		24,871533	
		ACIMA DE 30	6,39		29,107893	
	PÚBLICA	0 A 15	1,32		6,012898	
ACIMA DE 15		2,92		13,301259		
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32		5,248689		
	ACIMA DE 15	2,92		11,610736		
MODELAGEM	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO/m3	MULTIPLICADOR			
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B"	CONTA MÍNIMA		1,00	3,487958		
	DOMICILIAR	0 A 15	1,00		3,995804	
		16 A 30	2,20		8,790768	
		31 A 45	3,00		11,987412	
		46 A 60	6,00		23,974825	
		ACIMA DE 60	8,00		31,966433	
	COMERCIAL	0 A 20	3,40		13,585733	
		21 A 30	5,99		23,934867	
		ACIMA DE 30	6,40		25,573147	
	INDUSTRIAL	0 A 20	4,70		18,780279	
		21 A 30	4,70		18,780279	
		31 A 130	5,40		21,577343	
		ACIMA DE 130	5,70		22,776084	
PÚBLICA	0 A 15	1,32		5,274462		
	ACIMA DE 15	2,92		11,667747		
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32		4,604103		
	ACIMA DE 15	2,92		10,184835		
<p>Tarifa 1: Unidade predial com volume apurado até 0,5m³/dia/economia. Tarifas 2 e 3 - Demais Unidades</p> <p>Tarifa Social: Considera 1 economia e cobrança de 30 dias; Valor de conta para Unidade Predial (atendida com cobr./água e sem esgoto): R\$ 18,45</p> <p>A cobrança de esgoto é igual à cobrança de água.</p>						

[Handwritten signatures and initials]